



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 165/2017

EMENTA: Dispõe sobre a orientação com exposição minuciosa, dos meios de divulgação on-line, e planejamentos da administração pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O executivo orientará aos munícipes, em todos os bairros a acessos de sites e seus ícones, da administração pública municipal de forma minuciosa, e no mesmo ensejo informarem quais são os instrumentos de planejamento, as fontes de recursos e atribuições dos líderes.

§ 1º Essa orientação inclui divulgação dos sites e todos os ícones neles incluso.

§ 2º Deverá explanar passo a passo cada ícone, explicando a devida finalidade, principalmente no que se refere ao Portal da Transparência, no site da prefeitura.

§ 3º Essa explanação deverá dar conhecimento, aos nomes dos secretários e seus secretários adjuntos, informando qual secretaria foi nomeado, função e respectivas atribuições.

§ 4º Usando sempre a linguagem clara e objetiva, buscando ampliar ao máximo o entendimento da população.

§ 5º Permitindo sempre o esclarecimento de dúvidas de forma ordeira.

Art. 2º Ficará o departamento de comunicação do executivo, com apoio do setor de tecnologia de informação, incumbido de ministrar essa orientação, através de projetor data show, slides, em cada bairro no âmbito do município, em local de escolha do executivo.

§ 1º Será divulgado em cada bairro com antecedência, a data e horário da orientação, através das secretarias de escolas, por meio das agendas dos alunos, e nos postos de saúde, com anúncios em cartazes.

§ 2º Todos os bairros devem ser contemplados anualmente, de maneira sempre atualizada. Preferencialmente em horários após expediente.

Art. 3º Será explanado aos moradores de cada bairro, origem das receitas do município, e sobre convênios.

Paragrafo único- Explicando as maneiras de solicitar, tramitação, prazo e escolha da destinação.

Art. 4º Enfatizar, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária anual (LOA) e PLANO DIRETOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO



Art. 5º Deverá informar aos vereadores em exercício, com antecedência, o cronograma das datas e locais a serem ministradas as orientações.

Parágrafo único- É obrigatório a presença dos vereadores ou seu respectivo representante.

Art. 5º A divulgação se dará por parte do executivo.

Art. 6º As despesas correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 23 de Novembro de 2017.

Clairton Darci Tummler (Alemão)

VEREADOR